SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 182205 - CE (2021/0272515-2)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | : | **MINISTRO MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5)** |
| AGRAVANTE | : | MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA |
| PROCURADOR | : | MARCO AURELIO SILVA FERREIRA - SP286249 |
| AGRAVADO | : | FRANCISCO WESLEY CARNEIRO ALBUQUERQUE |
| ADVOGADO | : | ANDERSON DE AMARANTE DANTAS - CE030672 |
| SUSCITANTE | : | JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE TIANGUÁ - CE |
| SUSCITADO | : | JUÍZO DA VARA ÚNICA DO TRABALHO DE TIANGUÁ - CE |
| INTERES. | : | MUNICIPIO DE TIANGUA |
| PROCURADOR | : | JONAS FREIRE DE LIMA NETO - CE029660 |

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECURSO FORMULADO POR MUNICÍPIO QUE NÃO TEM RELAÇÃO COM A CAUSA DE ORIGEM. NÃO APRESENTAÇÃO DE RECURSO PELOS INTERESSADOS. NÃO CONHECIMENTO.

1. "*A assistência simples segue o regime da acessoriedade, cessando se o assistido não recorre*" (EDcl no REsp 1.909.451/SP, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, DJe de 19.4.2022).

2. Agravo interno não conhecido.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 14 de setembro de 2022.

MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5)
Relator

**Documento eletrônico VDA33850465 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT Assinado em: 15/09/2022 20:36:09**
**Código de Controle do Documento: 0fb4ee03-e153-4b43-95a5-c9528e9acee9**

**AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 182205 - CE (2021/0272515-2)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | : | **MINISTRO MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5)** |
| AGRAVANTE | : | MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA |
| PROCURADOR | : | MARCO AURELIO SILVA FERREIRA - SP286249 |
| AGRAVADO | : | FRANCISCO WESLEY CARNEIRO ALBUQUERQUE |
| ADVOGADO | : | ANDERSON DE AMARANTE DANTAS - CE030672 |
| SUSCITANTE | : | JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE TIANGUÁ - CE |
| SUSCITADO | : | JUÍZO DA VARA ÚNICA DO TRABALHO DE TIANGUÁ - CE |
| INTERES. | : | MUNICIPIO DE TIANGUA |
| PROCURADOR | : | JONAS FREIRE DE LIMA NETO - CE029660 |

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVL. AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECURSO FORMULADO POR MUNICÍPIO QUE NÃO TEM RELAÇÃO COM A CAUSA DE ORIGEM. NÃO APRESENTAÇÃO DE RECURSO PELOS INTERESSADOS. NÃO CONHECIMENTO.

1. *A assistência simples segue o regime da acessoriedade, cessando se o assistido não recorre* (EDcl no REsp 1.909.451/SP, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, DJe de 19.4.2022).

2. Agravo interno não conhecido.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de agravo interno do MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/CE, interposto contra decisão unipessoal proferida por ministro relator do STJ, que contou com a seguinte ementa:

> *PROCESSUAL CIVL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CARGO EM COMISSÃO PERANTE O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE. PRETENSÃO AO RECONHECIMENTO DE VERBAS LABORAIS. DEMANDA QUE REFOGE À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, POR HAVER NOTÍCIA NOS AUTOS DE QUE LEI MUNICIPAL CONFERIU REGIME CELETISTA ÀS CONTRATAÇÕES DOS AGENTES. CONFLITO DE COMPETÊNCIA*

Documento eletrônico VDA33908194 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT Assinado em: 20/09/2022 23:44:24
Código de Controle do Documento: 4e210371-bfc3-4bae-92f4-05de6ba2d63f

*CONHECIDOPARA DECLARAR COMPETENTE A JUSTIÇA TRABALHISTA, SUSCITADA* (fl. 132).

2. Nas razões de seu recurso, a parte vindica a reforma da solução monocrática, adotando, para tanto, o seguinte argumento: *qualquer lei municipal que trate da relação jurídica entre agente publico e administração pública, ainda que sob a denominação de "celetista", sempre terá a natureza estatutária pela ausência de autonomia de vontade das partes1eadministrativa,pois os municípios não têm aptidão para legislar sobre direito do trabalho, fundamentada nos arts. 18, 22, I, 114, I, da CRFB/88e naADInº3.395-6/DF que consolidaram a incompetência jurisdicional da Justiça do Trabalho para analisar a relação jurídica entre administração pública direta e agente público municipal* (fl. 141).

3. Contraminuta à fl. 152.

4. Em síntese, é o relatório.

**VOTO**

1. Esta Corte Superior tem a compreensão de que *a assistência simples segue o regime da acessoriedade, cessando se o assistido não recorre* (EDcl no REsp 1.909.451/SP, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, DJe de 19.4.2022). Note-se a ementa do julgado:

> *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. OBJETIVO DE REFORMA DA DECISÃO. INADEQUAÇÃO. TERCEIRO INTERESSADO. EQUIPARAÇÃO AO ASSISTENTE. ASSESSORIEDADE.*
>
> *1. Os embargos de declaração objetivam sanar eventual existência de obscuridade, contradição, omissão e/ou erro material no julgado (CPC, art. 1022), sendo inadmissível a oposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada, mormente porque não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide.*
>
> *2. O terceiro possui legitimidade para recorrer de decisão judicial quando não é parte, mas, para tanto, deve ter interesse jurídico no processo e atuará de forma análoga ao assistente.*
>
> *3. A assistência simples segue o regime da acessoriedade, cessando se o assistido não recorre. Precedentes.*
>
> *4. Embargos de declaração rejeitados* (EDcl no REsp n. 1.909.451/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe

**Documento eletrônico VDA33908194 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT Assinado em: 20/09/2022 23:44:24**
**Código de Controle do Documento: 4e210371-bfc3-4bae-92f4-05de6ba2d63f**

de 19.4.2022)

2. Na espécie, o Município de São Joaquim da Barra/CE apresentou agravo interno contra decisão monocrática proferida por ministro relator no STJ, que conheceu de conflito de competência suscitado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Tianguá/CE, para declarar competente o Juízo da Vara Única do Trabalho de Tianguá/CE. A ação foi ajuizada por Francisco Wesley Carneiro Albuquerque em desfavor do Município de Tianguá/CE.

3. Nota-se que o Município ora agravante intervém nos autos como assistente simples, buscando adjuvar a tese defendida pelo juízo suscitante.

4. No entanto, após a declaração de competência por decisão unipessoal, não houve recurso formulado pelas partes interessadas, apenas a intervenção - inédita, diga-se de passagem - da municipalidade cearense, que não é parte no feito em que foi suscitado o conflito.

5. Assim, consoante o citado julgado ilustrativo, não há possibilidade de persistir a assistência, pois o assistido não recorreu da decisão. O recurso não deve ser conhecido.

6. Pelo exposto, não se conhece do agravo interno do ente municipal.

7. É como voto.

**Documento eletrônico VDA33908194 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT Assinado em: 20/09/2022 23:44:24**
**Código de Controle do Documento: 4e210371-bfc3-4bae-92f4-05de6ba2d63f**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**
**PRIMEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2021/0272515-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no CC 182.205 / CE**

Números Origem: 00014426420185070029 00101766420208060173 101766420208060173 14426420185070029

PAUTA: 14/09/2022 JULGADO: 14/09/2022

**Relator**
Exmo. Sr. Ministro **MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5)**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária
Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

**AUTUAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| SUSCITANTE | : | JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE TIANGUÁ - CE |
| SUSCITADO | : | JUÍZO DA VARA ÚNICA DO TRABALHO DE TIANGUÁ - CE |
| INTERES. | : | FRANCISCO WESLEY CARNEIRO ALBUQUERQUE |
| ADVOGADO | : | ANDERSON DE AMARANTE DANTAS - CE030672 |
| INTERES. | : | MUNICIPIO DE TIANGUA |
| PROCURADOR | : | JONAS FREIRE DE LIMA NETO - CE029660 |

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Empregado Público / Temporário - Admissão / Permanência / Despedida

**AGRAVO INTERNO**

| | | |
|---|---|---|
| AGRAVANTE | : | MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA |
| PROCURADOR | : | MARCO AURELIO SILVA FERREIRA - SP286249 |
| AGRAVADO | : | FRANCISCO WESLEY CARNEIRO ALBUQUERQUE |
| ADVOGADO | : | ANDERSON DE AMARANTE DANTAS - CE030672 |
| SUSCITANTE | : | JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE TIANGUÁ - CE |
| SUSCITADO | : | JUÍZO DA VARA ÚNICA DO TRABALHO DE TIANGUÁ - CE |
| INTERES. | : | MUNICIPIO DE TIANGUA |
| PROCURADOR | : | JONAS FREIRE DE LIMA NETO - CE029660 |

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Humberto Martins.



**Documento eletrônico VDA33834606 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 14/09/2022 20:14:36**
**Código de Controle do Documento: 48B49089-5F39-423E-BB14-4D7E39B00184**